



LEI Nº 1.486 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Nº da ordem 1.486/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 30/06/2023
Joselyka Guarniel
Responsável

“Cria no âmbito do Município de Montividiu-GO o Índice de Segurança das Escolas Municipais – ISEM, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito do Município de Montividiu-GO.

Art. 2º Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade escolar e no seu entorno, visando a construção do Índice supracitado.

§ 1º As informações serão repassadas de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da unidade escolar, correspondendo zero a nenhuma segurança/muita violência e correspondendo dez a total segurança/nenhuma violência.

§ 2º As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º O Índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município de Montividiu.

§ 1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída a cada unidade escolar e a nota média geral.



§ 2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e assim, alcançar o objetivo da criação do Índice, identificando pontos que ocorreram melhoria na segurança da unidade escolar, e pontos que necessitam de ações voltadas para melhorar a segurança da unidade escolar.

Art. 4º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais – ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal